

NUMERAÇÃO SEQUENCIAL DE RESOLUÇÕES E REUNIÕES

As **RESOLUÇÕES** dos comitês internos de apoio à governança do Ministério da Economia precisam ser **numeradas em ordem sequencial e contínua**, não devendo ser reiniciadas a cada virada de exercício, segundo o que regulamenta o **Art. 3º do Decreto nº 10.139/2019**, que dispõe sobre a revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto.





Numeração de atos normativos

Art. 3º As portarias e as resoluções terão numeração sequencial em continuidade às séries em curso quando da entrada em vigor deste Decreto.



Por essa mesma linha de raciocínio, sugerimos que **REUNIÕES**, tanto **ordinárias** quanto **extraordinárias** também **sejam numeradas sequencial e continuamente**, sem delimitação por ano, desde a conformação do comitê. Transmite uma ideia de perenidade e fluxo aos trabalhos desses colegiados.